



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 217/2025**

**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A SRA. SHENENN DO NASCIMENTO GOMES DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ex.<sup>mo</sup>. Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barra do Jequetibá, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SHENNEN DO NASCIMENTO GOMES DE SOUZA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Joatuba, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem de comum acordo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4877/2025, com as Leis Municipais nº 184/97 (Estatuto), 404/2005, 979/2021 e 1010/2021, e com o Edital nº 003/2025 – SEMED/PMLT, celebrar o presente Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem com permissivo legal, o art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1010/2021, que dispõem sobre a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**DO OBJETO, FUNÇÃO E LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal temporário, para o exercício da função/cargo de Assistente/Auxiliar de Sala, designada para exercer suas funções na CEMEI “Emílio Jaske”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este instrumento terá vigência a partir da assinatura do mesmo, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros a 29/09/2025 e com término previsto para 28/09/2026, podendo ser prorrogado pela conveniência da administração pública, mediante termo aditivo, conforme Parágrafo Único, do art.4º, da Lei Municipal nº1010/2021.

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a contratada a cumpri-lo com pontualidade e presteza, ficando à disposição do CONTRATANTE para suprir eventuais necessidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A frequência mensal da CONTRATADA será apurada através do registro manual e/ou eletrônico conforme procedimento do CONTRATANTE e deverá ser atestada pelo chefe imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, ficando sujeito ao desconto proporcional.

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA executará as atividades atribuídas ao cargo de Assistente/Auxiliar de Sala, conforme especificadas na Lei Municipal nº 979/2021, que dispõe sobre as funções temporárias na Secretaria Municipal de Educação.

**DO VENCIMENTOS E VANTAGENS**

**CLÁUSULA SÉXTA:** A CONTRATADA perceberá mensalmente a importância de R\$1.520,89 (um mil quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), conforme determina o anexo Único da Lei Municipal nº 979/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração de que trata esta cláusula, poderá ser revista anualmente, conforme determina a Lei Municipal nº 404/2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado conforme o cronograma da Folha de Pagamento, em conformidade com os procedimentos do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O regime jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, conforme as disposições da legislação vigente.

**DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, a CONTRATADA terá direito a:

- a) 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- b) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) Vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme Lei Municipal nº325/2001;
- d) Gozo das férias por 30 (trinta) dias consecutivos, se a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- e) Licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional até 15º dia de afastamento, a ser custeada pela CONTRATANTE, sendo que a partir do 16º dia da licença, a CONTRATADA deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e/ou Auxílio Doença;
- f) Licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte dias);
- g) Licença paternidade de 05 (cinco) dias contados da data de nascimento;
- h) Licença casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- i) Licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- j) Licença no aniversário, a ser gozado no dia natalício, caso recaia em dia útil.
- k) Licença para tratamento de saúde de seu dependente, desde que prove ser indispensável à sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados, desde que ultrapassados de 02 (dois) dias, conforme art.108 da Lei Municipal nº184/1997.

**DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA obriga-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais, contados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranja da Terra, Lei Municipal nº 184/1997, submetendo-se, no que couberem, às sanções disciplinares.

**DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sobre os valores devidos, incide o desconto previdenciário, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato Administrativo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº1010/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o contratado solicite a rescisão do contrato, deverá conservar-se em exercício durante o período de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a CONTRATADA apenas os direitos previstos neste contrato até a data de rescisão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Laranja da Terra.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra, 20 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
JOADIR LOURENÇO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
SHENNEN DO NASCIMENTO GOMES DE SOUZA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_